

# EXTRATOS

**DECISÃO Nº 220, DE 05 DE AGOSTO DE 2024**

Processo Administrativo nº 244/2019  
Fornecedor/Representado: BANCO PAN S.A.  
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 236/2019, julgo **INSUBSISTENTE** o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

**THIAGO MOTA ROMERO**

Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 215, DE 05 DE AGOSTO DE 2024**

Processo Administrativo nº 249/2019  
Fornecedor/Representado: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA  
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 241/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 23.437,50 (vinte e três mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**THIAGO MOTA ROMERO**

Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 227, DE 05 DE AGOSTO DE 2024**

Processo Administrativo nº 271/2019  
Fornecedor/Representado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 261/2019, julgo **INSUBSISTENTE** o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

**THIAGO MOTA ROMERO**

Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

**DECISÃO Nº 243, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024**

Processo Administrativo nº 297/2019  
Fornecedor/Representado: BANCO ITAUCARD S/A  
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 287/2019, julgo **INSUBSISTENTE** o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

**THIAGO MOTA ROMERO**

Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

## CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA SÚMULA

**Súmula de Pareceres**

8ª Reunião ordinária, realizada no dia 26 de setembro de 2024

**CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

**Processo nº 19.022.062243/2024-97 – C.M.E.L. Parecer nº 105/2024 CLN/CMEL. Relatoria:** Cristiane Sola Rogério, Valmirane Cristina Gonçalves de Pinho, Orlando Emilio de Freitas. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil ABAC. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Renovação de Autorização de Funcionamento do **Centro de Educação Infantil ABAC**, para atendimento da Educação Infantil - Creche (C1 ao C3) e Educação Infantil - Pré-escola (P4 e P5), com idade de 01 (um) a 05 (cinco) anos, sito à Rua Sudão, nº 273 e nº 255, Pq - Ouro Verde, Londrina - PR, CEP: 86080-110, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01/01/2024 com validade até 01/01/2028. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 19.022.094411/2024-11 – C.M.E.L. Parecer nº 106/2024 - CLN/CMEL. Relatoria:** Maria Antonia Fantaussi, Caio Fantaussi Rocha, Verlainne Ferraresi Danieli **Assunto:** Ampliação de Oferta da Educação Infantil - P4 e Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional da Escola Municipal Carlos Dietz - Ed. Infantil e Ens. Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a Ampliação de Oferta - Educação Infantil - Pré Escola (P4) e da Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional da **Escola**